



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º E-013/2024.

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2025 e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de Projeto de Lei n.º E-013/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo e aprovado pela Câmara de Vereadores de Macaé, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2025 e dá outras providências.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo cumprir as determinações legais, para proposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, apresentando as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação pátria sobre a matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma das 03 (três) peças orçamentárias prevista na Constituição Federal no *caput* do art. 165 e com definição no parágrafo 2º do mesmo artigo. A LDO surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual).

Contudo, o Projeto de Lei n.º E-013/2024 sofreu diversas modificações no âmbito do Poder Legislativo por meio da aprovação de 56 (cinquenta e seis) emendas modificativas e aditivas, sendo uma emenda ao texto principal do Projeto de Lei, que modificou a redação do art. 26, e cinquenta e cinco ao Anexo 12 do projeto (Metas e Prioridades). As cinquenta e cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades têm caráter aditivo à proposta.

Em que pese a nobre intenção do legislador municipal, 11 (onze) das cinquenta e cinco emendas aditivas feitas ao Projeto de Lei n.º E-013/2024 estão em confronto com as metas do Plano Plurianual (PPA) em vigor e, portanto, não poderão ser adicionadas ao Anexo 12 da proposta. São as modificações adicionadas pelas Emendas Parlamentares de n.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 052/2024, 053/2024, 054/2024 e 055/2024, conforme abaixo relacionado:

Emenda: 001/2024

Aditiva

Área: Saneamento Básico

Meta: Saneamento Básico

Prioridade: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Areia Branca

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e mantida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Emenda: 002/2024

Aditiva

Área: Saneamento Básico

Meta: Saneamento Básico

Prioridade: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Trapiche

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e mantida

Emenda: 003/2024

Aditiva

Área: Saneamento Básico

Meta: Saneamento Básico

Prioridade: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Bicuda Pequena

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e mantida

Emenda: 004/2024

Aditiva

Área: Saneamento Básico

Meta: Saneamento Básico

Prioridade: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Córrego do Ouro

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e mantida

Emenda: 005/2024

Aditiva

Área: Saúde

Meta: Saúde Pública

Prioridade: Ampliação da ESF Bicuda Grande

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e reformada

Emenda: 006/2024

Aditiva

Área: Urbanismo

Meta: Ampliação, melhoria e modernização da infraestrutura urbana e rural

Prioridade: Restauração da Estação Ferroviária de Glicério e implantação de Pólo Cultural

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Unidade implantada e mantida

Emenda: 007/2024

Aditiva

Área: Saúde

Meta: Saúde Pública Animal

Prioridade: Construção de hospital público veterinário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Medida: Unidade (Und)

Meta Física: 1

Produto: Unidade construída

Emenda: 052/2024

Aditiva

Área: Comunicações

Meta: Desenvolvimento científico e tecnológico

Prioridade: Ampliação das redes de internet pública para bairros periféricos

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Ampliação realizada

Emenda: 053/2024

Aditiva

Área: Trabalho

Meta: Desenvolvimento da qualificação profissional

Prioridade: Implementação do programa de qualificação profissional e empregabilidade PCD

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Programa implantado e mantido

Emenda: 054/2024

Aditiva

Área: Educação

Meta: Desenvolvimento da educação infantil

Prioridade: Construção de unidade escolar de educação infantil – creche integral

Unidade de Medida: Unidade (Und)

Meta Física: 1

Produto: Unidade construída

Emenda: 055/2024

Aditiva

Área: Saúde

Meta: Saúde pública

Prioridade: Serviço de prevenção e tratamento da endometriose

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Meta Física: 100

Produto: Cidadão atendido

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias pode receber emendas desde que não afrontem as normas consagradas na Magna Carta e na legislação que rege a matéria, em especial a Lei n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o PPA, a Lei Municipal n.º 4.838/2021.

Observe-se que, conforme consignado no *caput* do art. 165 da Constituição, em atenção ao princípio da reserva legal, as peças orçamentárias devem ser objeto de lei e somente por meio de lei serem alteradas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

E, mais. As matérias orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão no art. 165 da Constituição Federal.

Assim, não há respaldo legal para que os supracitados dispositivos sejam recepcionados e sancionados, uma vez que as emendas não guardam compatibilidade ou congruência com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as demais leis que regem a matéria.

É preciso ressaltar que o presente veto parcial não impede a implementação da norma ora criada, que poderá ser posteriormente regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário à sua execução.

Note-se ainda que o veto por inconstitucionalidade não representa uma mera faculdade, mas um dever indisponível do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sua sanção, aderindo a um projeto de lei aprovado pela Casa Legislativa, que deveria ter sido de sua iniciativa, por mandamento constitucional, não supre a iniciativa nem sana o vício de inconstitucionalidade.

Assim, conclui-se pela impossibilidade de sanção integral do Projeto de Lei n.º E-013/2024, em função dos vícios de ordem insanável encontrados na proposta.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões jurídicas e de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º E-013/2024, para deixar de adicionar em seu Anexo 12 - Metas e Prioridades, as alterações contidas nas Emendas Parlamentares de n.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 052/2024, 053/2024, 054/2024 e 055/2024, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO